

PORTARIA 01/2017 (Resolução CM nº. 30/2006)

Institui o curso intitulado Direito da Criança e do Adolescente no Contexto Educacional no âmbito da comarca de Paracambi e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Paracambi, DOUTOR ANDRÉ AIEX BAPTISTA MARTINS, com competência em matéria de infância e juventude, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3° e 4° da Lei n°. 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 133, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 422 da parte judicial da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica instituído no âmbito da comarca de Paracambi o curso Direito da Criança e do Adolescente no Contexto Escolar.
- Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições e competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na parte judicial da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, compete ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso programar, coordenar e executar o curso de que trata esta portaria.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Paracambi
Gabinete do Juiz de Direito Dr. André Aiex Baptista Martins
Rua Alberto Leal Cardoso, nº. 92, Centro – Paracambi/RJ

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS E EDUCACIONAIS

- Art. 3º. As propostas de cunho didático-pedagógico deverão constar no Projeto Pedagógico do curso, elaborado pelo Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso desta comarca.
- Art. 4°. As informações relacionadas ao quantitativo de vagas, ao cronograma, às formas de ingresso e demais propostas didático-administrativas deverão constar no edital elaborado pelo Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso desta comarca, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da data prevista para o início das inscrições.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO

- Art. 5°. São objetivos do curso Direito da Criança e do Adolescente no Contexto Escolar:
 - Desenvolver os conhecimentos necessários à compreensão da construção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
 - II. Promover a formação continuada dos profissionais da educação para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
 - III. Abordar saberes específicos sobre os direitos da criança e do adolescente elencados na Lei nº. 8.069/90 e em outros diplomas legais pertinentes à matéria;
 - IV. Integrar os atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - V. Promover a consolidação das redes de proteção e prevenção;
 - VI. Instrumentalizar os profissionais a fim de melhorar a qualidade da educação;
 - VII. Combater a discriminação e a intimidação sistemática nas instituições educacionais:
 - VIII. Construir ações práticas para intervenção na realidade das escolas do município.
- Art. 6°. Constituem o público-alvo do curso Direito da Criança e do Adolescente no Contexto Escolar os orientadores educacionais e gestores em exercício nas instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de Paracambi.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos previstos no edital de que trata o artigo 4º desta portaria, poderão ser disponibilizadas vagas remanescentes aos demais profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Paracambi Gabinete do Juiz de Direito Dr. André Aiex Baptista Martins Rua Alberto Leal Cardoso, nº. 92, Centro – Paracambi/RJ

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. As questões didáticas, pedagógicas, educacionais e administrativas não previstas nesta portaria serão dirimidas pelo Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Paracambi.

Art. 8°. As demais questões não abrangidas por esta portaria serão esclarecidas pelo juízo da vara única da comarca de Paracambi.

Art. 9°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. ANDRÉ AIEX BAPTISTA MARTINS Juiz de Direito da Comarca de Paracambi